

**LEI Nº 1.466, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição do programa denominado Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o programa denominado "Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC", com o objetivo de estimular, aconselhar e orientar acerca de matérias jurídicas comuns, de forma gratuita, nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Alegre;

**Art. 2º** Este programa tem o objetivo de propiciar aos cidadãos que residem neste município meios e condições que lhes possibilitem o pleno exercício da cidadania, nelas incluindo as de natureza jurídica e inclusão social.

**Parágrafo Único.** Este programa receberá o cidadão, ouvirá suas demandas ou necessidades, dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções nos órgãos da Administração ou do Poder Judiciário, indicando as melhores práticas a serem desenvolvidas pelo munícipe na busca pelos seus direitos.

**Art. 3º** Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal indicar, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre, servidor efetivo ou comissionado que possua capacidade técnica comprovada para coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão, e dar suporte administrativo e técnico ao equipamento.

**Art. 4º** Os atendimentos serão feitos semanalmente, ou quando demandarem, mediante justificativa, preferencialmente em dias a coincidir com os dias de Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único.** Os atendimentos serão realizados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em horário a ser definido administrativamente e

de acordo com a demanda, podendo, em situações excepcionais, mediante justificativa, serem efetuados em local diverso e/ou de forma virtual.

**Art. 5º** O Centro de Atendimento ao Cidadão, dentro das possibilidades da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos varzealegrenses, os seguintes serviços:

a) Orientações Jurídicas por servidor com formação na área e devidamente registrado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que serão prestadas na forma de instrução sobre assuntos diversos na matéria, com indicação das melhores práticas frente as demandas;

b) Atendimento social, com orientações e encaminhamentos aos órgãos e setores prestadores de serviços públicos do Município de Várzea Alegre;

c) Acesso à legislação, disponibilizando consultas às leis municipais, estaduais e federais sobre matérias diversas, e de interesse do cidadão que solicitar;

d) Auxiliar os cidadãos na elaboração de currículos profissionais, com vistas a facilitar a busca pelo novo emprego;

e) Orientar os cidadãos em pesquisas bibliográficas;

f) Orientar os cidadãos em matérias de interesse público municipal, na área social, ambiental e demais áreas correlatas;

g) Atuar junto a Ouvidoria da Casa Legislativa no recebimento das demandas da população no tocante às necessidades locais e realização de orientações e encaminhamentos aos equipamentos públicos.

**Art. 6º** Objetivando conferir maior eficiência nos serviços prestados no Centro de Atendimento ao Cidadão, a Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades e associações públicas e privadas.

**Art. 7º** Fica instituída gratificação especial ao servidor que desempenhar a tarefa de Coordenação do Centro de Atendimento ao Cidadão, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

**§1º** O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tal vantagem se vincula à efetiva execução das atividades.

**§2º** Esta gratificação criada por Lei é transitória e de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como



também não se sujeita à incidência de nenhuma contribuição, findando o seu pagamento com o encerramento da Coordenação do Servidor junto a Centro de Atendimento ao Cidadão.

**§3º** A gratificação será percebida por merecimento de atribuições, tendo em vista que o servidor designado para a Coordenação do Centro de Atendimento ao Cidadão desempenhará este papel, além das suas atribuições funcionais do cargo que já ocupa.

**Art. 8º** É proibido ao servidor indicado como Coordenador utilizar-se deste programa para fins próprios, indicando práticas aos cidadãos que o beneficie de forma direta ou indiretamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas ao Poder Legislativo, observando-se os limites estabelecidos no §1º do Art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 01 de julho de 2024.

JOSE HELDER

MAXIMO DE

CARVALHO:222968

75300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER MAXIMO  
DE CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.07.09 11:46:58  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE).  
nº 3493 de 02/07/24.  
pág(s) 119, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.